**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**(**[**ART. 74**](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art74) **DA LEI Nº 14.133/2021)**

# 1) PRÊAMBULO

**1)** O Município de Palmitos - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

1. **Base legal:**
2. Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21
3. Decreto Municipal nº 032/2023.
4. **Processo Administrativo nº 03/2024**
5. **Inexigibilidade nº 02/2024**

# 2) OBJETO

**2.1** Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL REALIZADO POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO, SEGUNDO PREVISÃO DE GASTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS, conforme relação das unidades consumidoras:

|  |  |
| --- | --- |
| **Unidade Consumidora** | **LOCAL** |
| **2333376** | NEM RODOLFO SCHRINER |
| **6660398** | NEM IDA VIDORI |
| **15776743** | NEM FLAVIS VITORIA B. LAZZARI |
| **15464725** | QUADRA RUDOLFO |
| **2333406** | PRE PEQUENO PRÍNCIPE |
| **2333384** | 6 SALAS |
| **2333341** | CEI LOURDES SANA STEFFENS |
| **2333392** | CEI TURMA DA MONICA |
| **14752565** | CEI PEQUENO PRINCIPE/ BEM ME QUER |
| **2333163** | GINASIO MUNICIPAL SIGISFREDO RESENER |
| **2333210** | ESTADIO MUNICIPAL PERCIO LUCCA |
| **14338297** | PORTICO SAIDA SÃO CARLOS |
| **2333155** | PRAÇA CARLOS CULMEY |
| **2333201** | TERMINAL RODOVIARIO |
| **15648044** | TRANSPORTES |
| **18530532** | PRAÇA (ANTIGO PONTO DE TÁXI) |
| **2333350** | SCFV 6-15 ANOS |
| **304158** | CENTRO DOS IDOSOS |
| **14831643** | CRAS |
| **18429653** | CREAS |
| **13746901** | POSTO RUA OSVALDO CRUZ |
| **12380520** | POSTO SAUDE BAIRRO BAGATINI |
| **16509439** | CAPS ( CASA DO JUIZ)  |
| **2333279** | CEO |
| **16146689** | SAMU |

**2.2** O objeto está fundamentado no Documento de formalização de Demanda – DFD nº 001 (ANEXO I) e no Termo de Referência nº 001 (ANEXO II).

**2.3** SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

# 3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

**3.1** Valor do objeto: R$ de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

# 4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**4.1** O valor dos preços praticados pela CASAN é orientado pelas Agências Reguladoras ARESC - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, por meio da Resolução nº 258/2023, de 10 de maio de 2023; ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, por meio da Deliberação nº 017/2023, de 16 de maio de 2023; AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí, através da Decisão nº 234/2023, de 17 de maio de 2023, e CISAM SUL - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental, por meio da Resolução nº 114/2023, de 19 de maio de 2023.

# 5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**1)** As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

|  |
| --- |
| **DOTAÇÃO** |
| Código | Número Projeto - descrição |
| 03 | 2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito |
| 06 | 2.004 – Manutenção das Atividades do Controle Interno |
| 09 | 2.071 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar |
| 17 | 2.005 – Manuteção das Atividades da Administração Geral |
| 34 | 2.012 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental |
| 41 | 2.019 – Manutenção das Atividades da Creche |
| 44 | 2.067 – Manutenção das Atividades do Pré escolar |
| 48 | 2.018 - Manutenção das Atividades do Ensino Superior |
| 51 | 2.021 – Manutenção das Atividades Culturais |
| 58 | 2.022 – Manutenção das Atividades do Esporte |
| 69 | 2.039 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente |
| 73 | 2.043 – Manutenção do Programa de \melhorias em Propriedades Rurais |
| 81 | 2.046 – Manutenção da Secretária de Turismo |
| 86 | 2.048 – Manutenção das Atividades do FUNREBOM |
| 88 | 2.049 – Manutenção de Convênios de Trânsito |
| 91 | 2.050 – Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos |
| 94 | 2.055 – manutenção e Melhoria Iluminação Pública |
| 103 | 2.053 – Manutenção do Departamento de Transportes |
| 04 | 2.024 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde |
| 09 | 2.026 – Manutenção do CAPS |
| 13 | 2.028 – Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária |
| 16 | 2.029 – Manutenção do programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental |
| 19 | 2.059 – Manutenção das Atividades do SAMU |
| 22 | 2.060 – Manutenção das Atividades do CEO |
| 27 | 2.072 – Manutenção das Atividades de Media e Alta Complexidade |
| 04 | 2.037 – Manutenção do SCFV |
| 07 | 2.040 – Manutenção das Atividades do CRAS/PAIF |
| 11 | 2.038 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social |
| 14 | 2.062 – Manutenção das Atividades do CREAS/PFMCII |
| 24 | 10.007 – Fundo Municipal do Idoso |
| 27 | 2.074 – Manutenção das Atividades de Atendimento a Pessoa Idosa |

# 6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

**6.1 PESSOA JURÍDICA:**

1. Regularidade com a Fazenda Federal;
2. Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
3. Regularidade com o FGTS;
4. Regularidade com a Justiça do Trabalho;
5. Cartão CNPJ;
6. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site [https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;

# 7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

**7.1** Conforme a literalidade da Lei 14.133, “*inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:* *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]”*. Trata-se da situação demonstrada no caso concreto, vez que que inexiste outra empresa concessionária do serviço público habilitada para o fornecimento de água potável encanada no Município de Palmitos-SC. A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO, que usa a sigla CASAN, é uma sociedade de economia mista e tem como objeto a execução da política estadual de saneamento básico, e captar, tratar, envasar e distribuir água bruta, potável e mineral para sua comercialização no varejo e no atacado. Ante o exposto, a contratação pretendida pode ser feita de forma direta, por inexigibilidade (art. 74, inciso I) da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.

# 8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1**O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art155)):

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Dar causa à inexecução total do contrato;
4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm#art5).

**8.2** Serão aplicadas as seguintes penalidades pelo cometimento das infrações acima indicadas no item 9.1:

|  |  |
| --- | --- |
| Advertência ([art. 156, § 2º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A72)). | Item IObs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A77)). |
| Multa de 5%  | Qualquer infração ([art. 156, § 3º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A73)). |
| Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ([art. 156, § 4º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A74)). | Itens II, III, IV, V, VI e VIIObs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A77)). |
| Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ([art. 156, § 5º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A75)). | Itens VIII, IX, X, XI e XIIObs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A77)). |

**8.3** Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos [art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A71).

**8.4** Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos [arts. 156, § 6º, I](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A76i), [157](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art157) e [158](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art158) da [Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).

**8.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A78)).

**8.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A79)).

**8.7** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm) –serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art159)).

**8.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art160)).

**8.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)](https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)](https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art161)).

**8.10** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art162)).

**8.10.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art162)).

**8.11** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art163)):

1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
2. Pagamento da multa;
3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**8.11.1** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

# 9) VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos **enquanto permanecer a condição de exclusividade**.

§único: Trata-se de serviço contínuo visto que é cotidianamente requisitado para o andamento normal das atividades das instituições. O caráter contínuo do serviço a ser contrato está determinado pela sua essencialidade, pois sua interrupção compromete o cumprimento da missão institucional (Acórdão n° 132/2008 – TCU).

# 10) DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

1. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art176iii));
2. Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);
3. Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art176)).

**10.2** O Contrato Administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.**

**10.3** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

**Município de Palmitos SC, 19 de novembro de 2024.**

**Dair Jocely Enge**

**Prefeito Municipal**

# ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

|  |
| --- |
| **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA** |
| **1. Departamentos solicitantes:**Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiental, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência e Secretaria de Turismo. |
| **2. Descrição do objeto (não dos itens):**Contratação de pessoa jurídica especializada (CASAN) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA DE ESGOTO, SEGUNDO PREVISÃO DE GASTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS-SC. |
| **3. Justificativa da necessidade de contratação**Faz-se necessária a contratação centralizada de serviços de fornecimento de água potável para atender aos setores do Município de Palmitos-SC, vez que todos estes são atendidos pela mesma concessionária prestadora deste serviço, visando maior economicidade e eficiência na gestão contratual. A contratação do serviço de fornecimento de água potável é essencial para o funcionamento da Administração Municipal e suas unidades, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do Órgão.A não contratação deste serviço impedirá a Administração de prestar os serviços essenciais à população, não cumprindo com suas obrigações e consequentemente não atendendo ao Interesse Público. |
| **4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual e Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no** [**art. 23, *caput***](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art23) **c/c** [**§ 4º**](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art23%C2%A74)**, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:**a) Período de realização da Pesquisa: Ano de 2023. b) Metodologia Aplicada: O valor de referência foi aferido por meio de ( ) Média ( ) Mediana ( ) Menor Preço(x) Outra: o valor pago mensalmente será de acordo com o consumo.c) Fontes de Pesquisa: Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Palmitos/SC:() I. Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo\_proposta&pagina=1)( ) II. Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>); ( ) III. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços. Ex. Termos de Homologações, Contratos; ( ) IV. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ( ) V. Pesquisa com os fornecedores (orçamentos), desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 6 meses. ( ) VI. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do edital.( x ) VII. De acordo com o consumo mensal.d) Análise da Pesquisa: Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias (caso algum resultado de pesquisa seja desconsiderado, deve ser descrito o critério ou metodologia que motivou), tendo sido priorizado o inciso I, II e III como fonte de consulta (se for o caso ou excluir a observação), chegou-se ao quadro abaixo, tendo como base o consumo de 2023:

|  |  |
| --- | --- |
| **SETOR** | **Liquidado até 31/12/2023** |
| ADMINISTRAÇÃO |   |
| ENS. FUNDAMENTAL |  R$ 20.900,00  |
| CRECHES |  R$ 38.000,00  |
| AGRICULTURA |  R$ 500,00  |
| ESPORTE |  R$ 5.100,00  |
| TURISMO |  R$ 450,00  |
| PRÉ |  R$ 9.200,00  |
| DOSU |  R$ 9.280,00  |
| COSIP |   |
| DMER |  R$ 720,00  |
| CONSELHO TUTELAR |   |
| SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA |  R$ 5.600,00  |
| CEO |  R$ 3.062,00  |
| CAPS |  R$ 1.030,00  |
| SAMU |  R$ 1.380,00  |
| SCFV |  R$ 1.150,00  |
| ATEND.PESSOA IDOSA |  R$ 2.200,00  |
| CRAS |  R$ 460,00  |
| CREAS |  R$ 4.200,00  |
| **TOTAL R$ 103.232,00** |

 |
| **5. Indicação do fiscal e do gestor**O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestores os Srs. Rodrigo Henrique Timm, Olir Roque Gonzatti, Geraldo Henrique Wahlbrink e Juarez Rossini e as Sras. Loreci Maria Orsolin Pfeifer e Anaclete Secchi, e como Fiscais, as Sras. Iva Cristina Zittlau, Marlene Maron Back, Eliane Furlanetto Reinheimer e Chirlei Steffens Pedó e os Srs. Joubert Luiz Zanatta, Ricardo Einloft, Márcio Stahlhöfer e Clério André Reversi, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21. |
| **6. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto** Alto |
| **7. Razão da escolha do contratado (apenas nos casos de inexigibilidade):**O fornecedor foi selecionado por meio de inexigibilidade de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. |
| **Município de Palmitos SC, 06 de janeiro de 2024.****Andressa Triacca****Responsável pelo Departamento de Licitações** |

# ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada (CASAN) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA DE ESGOTO, SEGUNDO PREVISÃO DE GASTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS SC, para o ano de 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o caput do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de empresa concessionária na prestação de serviços de abastecimento de água potável e coleta de esgoto visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança sanitária e funcionamento das instalações prediais da Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com o intuito de formalizar contrato adequado e específico de fornecimento de água potável e necessário que seja celebrado um novo instrumento contratual com a CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, visando manter estes serviços, considerando que estas são atendidas pela mesma empresa.

Muitas são as Unidades consumidoras, as quais poderão sofrer mudanças, conforme necessidade da Administração, como também aumento, caso o Município adquira algum imóvel novo.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Gestores os Srs. Rodrigo Henrique Timm, Olir Roque Gonzatti, Geraldo Henrique Wahlbrink e Juarez Rossini e as Sras. Loreci Maria Orsolin Pfeifer e Anaclete Secchi, e como Fiscais, as Sras. Iva Cristina Zittlau, Marlene Maron Back, Eliane Furlanetto Reinheimer e Chirlei Steffens Pedó e os Srs. Joubert Luiz Zanatta, Ricardo Einloft, Márcio Stahlhöfer e Clério André Reversi. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor foi selecionado por meio de inexigibilidade de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Foram considerados nesta pesquisa as faturas emitidas no ano de 2023.

O estimado a ser contratado teve um acréscimo sobre o consumo de 2023, para cobrir reajustes de 2024, além de cobrir alterações sazonais do consumo. Há também que se considerar que alguns dos prédios são antigos e, eventualmente, podem apresentar vazamentos.

8. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação, como ocorre no presente caso, em que os serviços contínuos de fornecimento de energia elétrica são realizados pela concessionária de serviço público CASAN.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos **enquanto permanecer a condição de exclusividade**.

§único: Trata-se de serviço contínuo visto que é cotidianamente requisitado para o andamento normal das atividades das instituições. O caráter contínuo do serviço a ser contrato está determinado pela sua essencialidade, pois sua interrupção compromete o cumprimento da missão institucional (Acórdão n° 132/2008 – TCU).

10. VIGÊNCIA

O prazo de vigência será indeterminado.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de fatura em favor da contratada.

A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

a) indicação do número do contrato;

b) indicação do objeto do contrato;

c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais.

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação está programada em dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

|  |
| --- |
| **DOTAÇÃO** |
| Código | Número Projeto - descrição |
| 03 | 2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito |
| 06 | 2.004 – Manutenção das Atividades do Controle Interno |
| 09 | 2.071 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar |
| 17 | 2.005 – Manuteção das Atividades da Administração Geral |
| 34 | 2.012 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental |
| 41 | 2.019 – Manutenção das Atividades da Creche |
| 44 | 2.067 – Manutenção das Atividades do Pré escolar |
| 48 | 2.018 - Manutenção das Atividades do Ensino Superior |
| 51 | 2.021 – Manutenção das Atividades Culturais |
| 58 | 2.022 – Manutenção das Atividades do Esporte |
| 69 | 2.039 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente |
| 73 | 2.043 – Manutenção do Programa de \melhorias em Propriedades Rurais |
| 81 | 2.046 – Manutenção da Secretária de Turismo |
| 86 | 2.048 – Manutenção das Atividades do FUNREBOM |
| 88 | 2.049 – Manutenção de Convênios de Trânsito |
| 91 | 2.050 – Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos |
| 94 | 2.055 – manutenção e Melhoria Iluminação Pública |
| 103 | 2.053 – Manutenção do Departamento de Transportes |
| 04 | 2.024 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde |
| 09 | 2.026 – Manutenção do CAPS |
| 13 | 2.028 – Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária |
| 16 | 2.029 – Manutenção do programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental |
| 19 | 2.059 – Manutenção das Atividades do SAMU |
| 22 | 2.060 – Manutenção das Atividades do CEO |
| 27 | 2.072 – Manutenção das Atividades de Media e Alta Complexidade |
| 04 | 2.037 – Manutenção do SCFV |
| 07 | 2.040 – Manutenção das Atividades do CRAS/PAIF |
| 11 | 2.038 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social |
| 14 | 2.062 – Manutenção das Atividades do CREAS/PFMCII |
| 24 | 10.007 – Fundo Municipal do Idoso |
| 27 | 2.074 – Manutenção das Atividades de Atendimento a Pessoa Idosa |

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Pelo caráter de essencialidade do insumo usado na prestação do serviço, sugere-se a observância de práticas sustentáveis para a conservação do mesmo, tais como, campanhas para conscientização do uso racional da água, campanhas para descarte correto do lixo com o objetivo de diminuir a poluição de rios e fontes, acompanhamento dos impactos ambientais nas barragens, minimizar os impactos ambientais negativos provocados pela atividade, preservação e recuperação de mata ciliares, reaproveitamento/da água, distribuição e controle de vazamentos, utilização de produtos para o tratamento da água que causam menos impactos, uso de ferramentas da qualidade e promoção de melhoria contínua e a utilização da água das chuvas.

A contratada deverá seguir o que versa a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, sujeitando-se principalmente aos aspectos pertinentes à sustentabilidade ambiental;

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Princípios fundamentais e demais disposições previstas na Lei 11.445/2007, que traça as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento.

Palmitos/SC, 06 de janeiro de 2024

Rodrigo Henrique Timm

Secretario de Administração, Finanças e Planejamento